



PROJETO DE LEI Nº 09 /2021

APROVADO
Unanimidade

AUTOR: JOSÉ ROBERTO DA SILVA (DETO DE LAGES) – VEREADOR – MDB 30/03/2021

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DO TALENTO ESPORTIVO - PROMUTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de São Lourenço da Mata, o Programa Municipal do Talento Esportivo – PROMUTE, para ser executado pela secretaria afins.

Art. 2º. Serão participantes os estudantes das redes públicas e privadas com idade entre 10 e 15 anos para descobrir talentos esportivos, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania.

Art. 3º. A Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude fica autorizada a firmar convênios com entidades privadas da área esportivas, confederações, federações, clubes e demais instituições interessadas em investir para formação de novos atletas.

Art. 4º. O PROMUTE será realizado no dia 1º dia útil, de forma bimestral, e simultaneamente em todos os locais pré-determinado pela coordenação do evento, em espaços públicos e/ou privado de fácil acesso a toda população.

Art. 5º. A **Avaliação** será realizadas por Profissionais de Educação Física devidamente capacitados pelo Coordenação do evento, para utilizar uma metodologia única de avaliação. Na bateria de testes constam, entre outras, avaliações:

- I - medida da estatura e da envergadura;
- II - teste de flexibilidade;
- III – de força-resistência;
- IV – de agilidade; e
- V - de velocidade.

Parágrafo Único - Essa descoberta vai permitir a inserção, o desenvolvimento e o aprimoramento no esporte competitivo, proporcionando um aumento de quantidade e qualidade à base esportiva municipal.

Art. 6º. Da **Continuidade** - Após o Dia da Descoberta do Talento Esportivo as avaliações continuam nas escolas através do programa Talento Esportivo na Escola. Durante um mês, as escolas de todo município atendendo a facha etária estará avaliando seus estudantes no momento das aulas de educação física.

Art. 7º. As despesas com a implantação deste programa decorrerão das dotações orçamentarias da própria secretaria.

Art. 8º Revoga-se as disposições encontradas.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.


JOSÉ ROBERTO DA SILVA (DETO DE LAGES)
VEREADOR - MDB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM